

Portaria n.º 702/2006, de 13 de julho, relativa aos montantes das taxas destinadas a pagar as despesas decorrentes da prestação do serviço correspondente aos actos relativos aos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio e Decreto-Lei n.º 144/2004, de 15 de junho – Montantes

março-2011

Tabela I

Taxas a aplicar pelos actos relativos aos procedimentos a que se reporta o Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de maio	Taxa actual (€) (actualizada em julho 2008)
1 - Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância ou substâncias activas incluídas no anexo I:	
1.1— Pedido e validação do processo	1 026
1.2— Avaliação detalhada do processo	2 052
2— Pedido de registo e avaliação de produto biocida de baixo risco contendo substância ou substâncias activas incluídas no anexo I-A, em conformidade com o artigo 16.º:	
2.1— Pedido e validação do processo	513
2.2— Avaliação detalhada do processo	1 539
3— Pedido de autorização provisória de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância ou substâncias activas não existentes na Comunidade Europeia na data de 14 de maio de 2000 e até que a mesma passe a constar nos anexos I ou I-A, de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º:	
3.1— Pedido e validação do processo	1 026
3.2— Avaliação detalhada do processo	4 001,4
4— Pedido de renovação da autorização provisória de colocação no mercado de produto biocida, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º	256,5
5— Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida contendo substância activa existente na Comunidade Europeia em 14 de maio de 2000, nos termos do artigo 38.º	1 539
6— Pedido de autorização de colocação no mercado e avaliação de produto biocida já autorizado ou registado em outro Estado Membro da Comunidade Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º	1 539
7— Pedido de autorização, de utilização ou de colocação no mercado e avaliação de produto biocida ou de substância activa para fins de investigação e desenvolvimento científico ou da produção, nos termos do artigo 20.º	513
8— Pedido de alteração e avaliação das condições de uma autorização concedida de colocação no mercado de produto biocida nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 15.º	769,5
9— Pedido de alteração de menções constantes na embalagem e rotulagem de produtos biocidas	256,5
10— Pedido de revisão de autorização anteriormente concedida de colocação no mercado de produto biocida, em resultado de decisão comunitária de inclusão da(s) respectiva(s) substância(s) activa(s) nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, e das condições estabelecidas naqueles anexos para a(s) substância(s) activa(s):	
10.1— Quando a autorização anterior haja sido concedida nos termos do artigo 38.º	1 539
10.2— Quando a autorização anterior haja sido concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º	1 026
11— Pedido de estabelecimento de formulação quadro, nos termos do n.º 12 do artigo 11.º	1 539
12— Pedido e avaliação de uma substância activa, de um produto biocida, não existente no mercado da Comunidade Europeia na data de 14 de maio de 2000, com vista à sua inclusão nos anexos I, I-A e I-B:	
12.1— Pedido e validação do processo	10 260
12.2— Avaliação detalhada do processo	102 600

Tabela II

Taxas a aplicar pelos actos relativos aos procedimentos a que se reporta o Decreto-Lei n.º 144/2004, de 15 de junho	Taxa actual (€) (actualizada em julho 2008)
Avaliação de substância activa, de um produto biocida, existente no mercado da Comunidade Europeia na data de 14 de maio de 2000, com vista à sua inclusão nos anexos I, I-A ou I-B, quando Portugal tiver sido nomeado Estado Membro relator:	
1— Validação do processo	10 260
2— Avaliação detalhada do processo	102 600